

**Lei nº 1.884, de 21 de dezembro de 1999.**

**"Considera o fornecimento de água tratada essencial e proíbe o corte por falta de pagamento e dá outras providências".**

**NAMIR LUIZ JANTSCH**, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul.

**FAÇO SABER**, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei :

**Art. 1º** - O fornecimento de água tratada é considerado essencial ao saneamento e à saúde da população, sendo proibido o corte de água por falta de pagamento em período inferior a 6 (seis) meses.

**Parágrafo Único** - A proibição de que trata o Art. 1º limita-se às seguintes classes:

I - Renda familiar igual ou inferior a dois salários mínimos mensais ;

II - Pessoas portadoras de deficiência física de qualquer natureza.

**Art. 2º** - A dívida acumulada pelo beneficiário da presente Lei só poderá ser cobrada com prazo mínimo para pagamento correspondente ao dobro do período em que foi contraída.

**Art. 3º** - O não cumprimento desta Lei sujeita o infrator ao pagamento de uma multa diária de 500 (quinhentas) UFIRs.

**Art. 4º** - Para fazer cumprir esta Lei o Poder Público poderá exercer o poder de polícia que lhe é facultado em Lei.

**Art. 5º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação , revogando-se as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI**, 21 de dezembro de 1999.

Namir Luiz Jantsch  
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

João Carlos de Quadros Coutinho  
Secretário Municipal da Administração  
e Recursos Humanos